

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS
DEZEMBRO 2024 A NOVEMBRO 2025
COMÉRCIO TRADICIONAL – IBATÉ

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA A CIDADE DE IBATÉ, SP**, tendo por objeto a estipulação do calendário do comércio em datas especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, **excepcionando às atividades relacionadas às FEIRANTES, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMPRESAS LOCALIZADAS EM CONDOMÍNIO FECHADO, MERCADO MUNICIPAL, SACOLÕES E VAREJÕES, PET SHOPPING, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LOJAS ANEXAS AO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS ANEXAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTER'S, OPEN MALL E CENTROS COMERCIAIS,** não se aplicando o disposto nesta Convenção.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do Comércio e Trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, inclusive aos sábados em conformidade com as disposições contidas na legislação municipal e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º - Para o trabalho aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, que mediante **TERMO ADITIVO** ao presente instrumento para formalizar em conjunto com a entidade profissional autorização para esta finalidade.

DEZEMBRO 2024

De 09 a 23 (de segunda a sexta-feira) das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 07, 14 e 21 (sábados), das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dias 15 e 22 (domingos) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição; (**VER PARÁGRAFO PRIMEIRO**)

Dia 24 (terça-feira) – das 9h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dia 25 (quarta-feira) – NATAL – FECHADO;

Dia 31 (terça-feira) – das 9h00 às 13h00.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem no dia **15/12/2024 (domingo)**, este dia deverá ser compensado no período de **02 a 06.12.24**. Aos empregados que se ativarem no dia **22/12/2024 (domingo)**, este dia deverá ser compensado em **02/01/2025**.

As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 26 (vinte e seis) horas como “horas extras” que assim serão pagas ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado. As horas não trabalhadas no Carnaval de 2025 (de 3 a 5 de março de 2025) somam 12 (doze) horas que, se compensadas com as horas de dezembro 2024, restará o saldo de 14 (quatorze) horas extras a serem compensadas ou pagas.

JANEIRO/2025

Dia 01 (quarta-feira) – ANO NOVO – FECHADO

Dia 02 (quinta-feira) – FECHADO - compensação do trabalho de 22 de dezembro de 2024

FEVEREIRO/2025

MARÇO/2025**CARNAVAL**

Dia 3 (segunda-feira), das 12h00 às 18h00

Dia 4 (terça-feira) – FECHADO

Dia 5 (quarta-feira) – das 12h00 às 18h

ABRIL/2025

Dia 18 (sexta-feira) - FERIADO SEXTA-FEIRA SANTA – FECHADO;

Dia 21 (segunda-feira) FERIADO TIRADENTES - das 9h00 às 13h00 (VER CLÁUSULAS “QUINTA” TRABALHOS EM FERIADOS);

MAIO/2025

Dia 9 (sexta-feira) – ANTEVÉSPERA DIA DAS MÃES - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

JUNHO/2025

Dia 19 (quinta-feira) - FERIADO CORPUS CHRISTI – das 9h00 às 13h00 (VER CLÁUSULAS “QUINTA” TRABALHOS EM FERIADOS)

Dia 24 (terça-feira) – FERIADO ANIV. IBATÉ – FECHADO;

JULHO/2025

Dia 09 (quarta-feira) – FERIADO REVOLUÇÃO CONST. 32 – das 9h00 às 13h00 (VER CLÁUSULAS “QUINTA” TRABALHOS EM FERIADOS)

AGOSTO/2025

Dia 08 (sexta-feira) – ANTEVÉSPERA DIA DAS PAIS - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 2 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição;

Dia 15 (sexta-feira) – FERIADO NOSSA SENHORA APARECIDA – FECHADO

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

SETEMBRO/2025

Dia 07 (domingo) - FERIADO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL – FECHADO

OUTUBRO/2025

Dia 12 (domingo) – FERIADO DO DIA DAS CRIANÇAS e FERIADO MUNICIPAL – FECHADO

NOVEMBRO/2025

Dia 02 (domingo) – FERIADO FINADOS – FECHADO;

Dia 15 (sábado) – FERIADO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA – das 9h00 às 13h00 (VER CLÁUSULAS “QUINTA” - TRABALHOS EM FERIADOS)

Dia 20 (quinta-feira) – FERIADO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA – FECHADO

Dia 28 (sexta-feira) - BLACK FRIDAY - das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante o período estipulado no presente acordo, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive aos comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário do jantar, um lanche e um refrigerante, devendo estes cumprir o intervalo determinado por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Enquadram-se neste acordo os empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA QUARTA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a

sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado e redigido entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO: Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas no comércio varejista em geral, nos **feriados de 21 DE ABRIL, 19 DE JUNHO, 09 DE JULHO e 15 DE NOVEMBRO, no horário das 9h00 às 13h00.**

Parágrafo Primeiro - REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema SindMais, contendo as seguintes informações:

a.1.) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;

a.2.) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo Segundo – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo Terceiro – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo Quarto - CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação ao trabalho, o empregador pagará, em dobro, as horas efetivamente trabalhadas no feriado.

Parágrafo Quinto – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

Parágrafo Sexto – As empresas poderão conceder outros benefícios compensatórios pelo trabalho no feriado, conforme sua política interna.

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS EXCEÇÕES -O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas deste acordo, pois a estes terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal das lojas acordantes.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo está limitado apenas ao período mencionado, o qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

CLÁUSULA NONA - O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvido.

Parágrafo Único - As partes deverão, para disposto nesta cláusula sétima, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – MULTA CONVENCIONAL – O não cumprimento da presente convenção coletiva, em qualquer de suas obrigações, inclusive a prática do Trabalho em Feriados sem Autorização, dará ensejo ao pagamento de Multa, no importe de 10% do maior piso salarial da categoria para empresas com até 10 empregados e, 50% do maior piso salarial da categoria para empresas com 11 ou mais empregados, a ser aplicada por empregado, sem que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2025.

Parágrafo Único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

SÃO CARLOS, 28 de outubro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS
Ademir Lauriberto Ferreira – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO
Paulo Roberto Gullo – Presidente